

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 1) Com. Justiça
- 2) Com. Obras
- 3) Com. Finanças
- 4) Vereadores

02/06/99 EFK

PROJETO DE LEI Nº 51/99

Dispõe sobre desafetação e concessão de direito real de uso de terreno urbano de propriedade do Município.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetada da classe de bens de uso comum e incorporada aos bens dominicais do Município, a área de terreno com 3.000,16m<sup>2</sup> (treis mil metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), localizada no Loteamento Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

**Parágrafo único** - A área de terreno de que trata este artigo, situa-se na Rua José Aneas Rodrigues, no Loteamento Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, com a seguinte medidas e confrontações:-

"Inicia no Ponto A, distante 30,93m da esquina da Rua 25; deste ponto segue o rumo de 70º 00'00" SE com angulo interno de 83º 00'00" por uma distancia de 47,40m confrontando com a propriedade da Escola de Samba Embaixada do Morro, até o Ponto B; deste ponto segue o rumo de 03º 00'00" SE com angulo interno de 113º 00'00" por uma distancia de 50,20m confrontando com a Rua 26 até o Ponto C; deste ponto segue o rumo de 84º 35'27" SW com angulo interno de 92º 24'33" por uma distancia de 47,26m confrontando com a área remanescente do Sistema Recreativo até o Ponto D; deste ponto segue o rumo de 09º 38' 04" NW com angulo interno de 94º 13'31" por uma distancia de 32,67m confrontando com a Rua José Aneas Rodrigues até o Ponto E; deste ponto segue o rumo de 01º 40'58" NE com angulo interno de 168º 40'58" por uma distancia de 17,65, confrontando com a Rua José Aneas Rodrigues até o Ponto F; a ligação do Ponto E ao Ponto F é uma curva de desenvolvimento 17,77m com raio de 44,97m; do Ponto F segue o rumo de 13º 00'00" NE com angulo interno de 168º 40'58" por uma distancia de 21,50m confrontando com a Rua José Aneas Rodrigues até o Ponto A, ponto este que deu inicio a esta descrição, encerrando a área de 3.000,16m<sup>2</sup> (treis mil metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados)."

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso, gratuita, do imóvel a que alude o artigo 1º, à Entidade "Patrulheiros de Dom Bosco de Pindamonhangaba", entidade legalmente constituída.

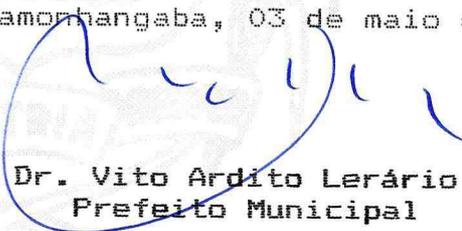
**Artigo 3º** - O prazo da concessão de direito real de uso do terreno desapfetado, será de 30 (trinta) anos, devendo nele ser construído a referida entidade.

**Artigo 4º** - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

**Artigo 5º** - A concessão de direito real de uso de terreno resolve-se antes do seu termo, desde que a concessionária deixe de construir o prédio previsto no artigo 3º, no prazo de 02 (dois) anos, ou dê ao imóvel destinação diversa da que for estabelecida no contrato.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de maio de 1999.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
POR unanimidade  
EM 14/06/99

*EAR*